



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 52/2021:

Aprova o Regulamento sobre os Procedimentos de Credenciação de Fabricante de *Hardware* e de Desenvolvedor e Fornecedor de *Software* de Máquinas Fiscais.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 52/2021

de 29 de Junho

Havendo necessidade de aprovar os procedimentos relativos à credenciação de fabricante de *hardware* e de desenvolvedor e fornecedor de *Software* de máquinas fiscais, ao abrigo do artigo 2 do Regulamento das Máquinas Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 92/2014, de 31 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento sobre os Procedimentos de Credenciação de Fabricante de *Hardware* e de Desenvolvedor e Fornecedor de *Software* de Máquinas Fiscais, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Art. 2. Compete ao Presidente da Autoridade Tributária aprovar os procedimentos e modelos necessários à implementação do presente Diploma Ministerial.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Ministro da Economia e Finanças, Adriano Afonso Maleiane.

## Regulamento Sobre os Procedimentos de Credenciação de Fabricante de *Hardware* e de Desenvolvedor e Fornecedor de *Software* de Máquinas Fiscais

ARTIGO 1

(Definições)

Os termos usados no presente Regulamento constam do Glossário, em anexo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos de Credenciação de Fabricante de *Hardware* e de Desenvolvedor e Fornecedor de *Software* de Máquinas Fiscais.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos fabricantes de *hardware*, aos desenvolvedores e fornecedores de *software* de máquinas fiscais, bem como aos sujeitos passivos abrangidos pelo Regulamento de máquinas fiscais aprovado pelo Decreto n.º 92/2014, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 4

(Credenciação)

1. A credenciação do fabricante de *hardware* e do desenvolvedor e fornecedor de *software* de máquinas fiscais é efectuada pela Administração Tributária.

2. O pedido de credenciação deve ser submetido junto da Direcção de Área Fiscal competente, através de requerimento dirigido ao Director-Geral de Impostos, em modelo apropriado que consta do anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante, devendo conter os seguintes elementos:

- a) identificação do requerente;
- b) Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- c) designação social;
- d) sede;
- e) endereço;
- f) contacto;
- g) declaração de compromisso de cumprimento integral dos procedimentos de credenciação previstos no presente Regulamento.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) autorização para o exercício da actividade passado pela entidade competente;

- b) declaração de início de actividade emitida pela Administração Tributária;
- c) memória descritiva do equipamento que se propõe fabricar, no caso dos fabricantes de *hardware* ou de *software* que se pretende desenvolver;
- h) brochuras, catálogos, manuais técnicos e outros documentos que permitem aferir a compatibilidade com as Normas relativas às Especificações Técnicas das Máquinas Fiscais e respectivos sistemas de suporte e gestão;
- i) protótipos ou dispositivos de emissão de documentos emitidos por máquinas fiscais, para efeitos de testes de compatibilidade.

4. Para além dos documentos referidos no número anterior, o requerente deve apresentar o documento demonstrativo da sua capacidade financeira e logística, que garanta o cumprimento das obrigações exigidas pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável.

5. Os requerentes não residentes em território nacional devem nomear um representante em Moçambique, para efeitos de cumprimento das obrigações exigidas pelo presente Regulamento, bem como apresentar, para além dos documentos referidos nos números anteriores, os comprovativos de que é entidade fabricante no país de origem no caso dos fabricantes de *hardware* e desenvolvedores de *software*.

6. No caso em o requerente não seja o proprietário original da patente do equipamento, é obrigatória a apresentação de documento que autorize a sua comercialização.

#### ARTIGO 5

##### (Decisão e emissão do certificado de credenciação)

1. Compete ao Director-Geral dos Impostos decidir sobre o pedido de credenciação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento.

2. O certificado de credenciação é emitido pela Autoridade Tributária e assinado pelo Director-Geral dos Impostos, após verificação da conformidade dos requisitos e dos documentos com as normas do presente Regulamento.

3. Os termos da credenciação devem constar de Acordo assinado entre a Administração Tributária, representada pelo Director-Geral de Impostos, e o fabricante de *hardware* e desenvolvedor e fornecedor de *software* de máquinas fiscais e são parte integrante do certificado referido no número anterior.

4. A Administração Tributária publica, no respectivo Portal, a lista actualizada dos programas e respectivas versões certificadas, bem como a identificação dos fabricantes do *hardware* ou desenvolvedor e fornecedor do *software* de facturação.

#### ARTIGO 6

##### (Pré-registo)

1. O fabricante de *hardware* e o fornecedor de *software* de emissão de documentos através das máquinas fiscais deve efectuar o pré-registo dos dispositivos fiscais que pretende comercializar no mercado nacional, indicando a marca, modelo, o número de série, versão do *firmware* e ano de fabrico.

2. O desenvolvedor de *software* de emissão de documentos através das máquinas fiscais deve efectuar o pré-registo dos *softwares* que pretende comercializar no mercado nacional, indicando o nome ou designação, a versão, a linguagem de programação, o sistema de base de dados e o ano de *release*.

3. O pré-registo referido nos números anteriores é efectuado junto da Direcção de área fiscal competente.

4. Cabe à Administração Tributária registar e manter actualizada uma base de dados de fabricantes de *hardware*, desenvolvedores e fornecedores de *software* de emissão de documentos através das máquinas fiscais e da sua situação em termos de credenciação.

#### ARTIGO 7

##### (Validade do Certificado de credenciação)

1. O certificado de credenciação referido no artigo 5 do presente Regulamento tem a validade de cinco anos, podendo ser renovado por período igual.

2. A renovação referida no número anterior deve ser requerida no prazo de 30 dias antes de expirada a credenciação anteriormente concedida.

#### ARTIGO 8

##### (Suspensão e revogação de certificado de credenciação)

Compete ao Director-Geral de Impostos suspender ou revogar o certificado de credenciação, por inobservância dos requisitos exigidos pelo presente Diploma Ministerial, nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias.

#### ARTIGO 9

##### (Credenciação do fornecedor de *hardware* e *software*)

1. As entidades que pretendam fornecer de máquinas fiscais podem candidatar-se a nível nacional ou provincial, através de apresentação de requerimento dirigido ao Director-Geral de Impostos, devendo para o efeito apresentar documento que autorize o exercício da actividade emitido pela entidade competente.

2. As entidades referidas no número anterior devem, ainda, apresentar prova de existência de capacidade técnica para comercializar máquinas fiscais, bem como para realizar manutenções regulares, prestar a assistência técnica, reparação e formação dos utilizadores.

3. O fornecedor de máquinas fiscais deve fazer prova de existência de vínculo contratual com o desenvolvedor ou fabricante autorizado dos dispositivos que se propõe fornecer, bem como da existência de estabelecimento para centros de assistência técnica e distribuição, com técnicos devidamente treinados.

#### ARTIGO 10

##### (Testes dos dispositivos *hardware* e *software* de facturação com vista à sua activação)

1. Antes da activação dos dispositivos de *hardware* e *software* no SGMF, a Administração Tributária deve realizar testes visando aferir a conformidade da máquina em termos funcionais e relativamente aos requisitos previstos no presente Regulamento.

2. Os testes aos dispositivos de *hardware* e *software* da máquina fiscal tem como objectivo verificar se a máquina fiscal:

- a) emite o talão fiscal nos termos previstos na legislação aplicável;
- b) possui a capacidade de criar um código de factura ou documento equivalente que faz a conexão entre o número sequencial e o ano corrente;
- c) tem a capacidade de apresentar os valores e outros elementos do talão e factura em moeda e língua nacionais;
- d) possui algum mecanismo de *backup/recovery*;
- e) possui rotinas de emissão de notas de crédito e débito;

- f) não permite modificações de dados em talões e facturas já emitidos;
  - g) permite listar os talões e facturas emitidas, pagas, canceladas bem como os respectivos valores;
  - h) permite listar as notas de crédito e de débito emitidas.
3. Os testes referidos no número anterior visam, ainda:
- a) aferir sobre a funcionalidade *hardware* e *software* e ou dos dispositivos fiscais;
  - b) conferir os requisitos descritos na memória descritiva;
  - c) validar os dados de entrada e criação do QR code ou código de barra;
  - d) analisar os processos de arquivamento de informação;
  - e) apreciar os aspectos de segurança de dados no *hardware* e *software*.
4. Havendo erros ou anomalias nos dispositivos *hardware* e *software* de facturação, a Administração Tributária notifica a entidade credenciada para sanar as mesmas no prazo de trinta dias.
5. Se os testes aos dispositivos *hardware* e *software* não aferirem com os objectivos previstos no n.º 2 do presente artigo, a máquina fiscal não pode ser aprovada para operar.

## ARTIGO 11

**(Uso e Registo)**

1. O uso de dispositivo *hardware* e *software* é concedido aos sujeitos passivos com registo de início de actividade junto da Administração Tributária.
2. O *hardware* e *software* devem ser registados pela Administração Tributária, na Direcção de área fiscal competente, onde é activado e conectado ao sistema de gestão de máquinas fiscais e atribuído o número correspondente, que deve ser aposto no dispositivo.
3. Para efeitos de registo da máquina fiscal, o sujeito passivo referido no n.º 1 deste artigo deve apresentar na Direcção de área fiscal competente os seguintes documentos:
- a) documento comprovativo de aquisição da máquina fiscal junto de fornecedor autorizado, evidenciando o número de série do equipamento emitido por fabricante autorizado;
  - b) nota de entrega do fornecedor autorizado, dirigida à Administração Tributária;
  - c) boletim de inspecção para cada máquina fiscal, disponibilizado pelo fornecedor no momento de activação da mesma.
4. Para efeitos de registo de *software*, o sujeito passivo deve apresentar:
- a) a designação do *software*, nome comercial;
  - b) a versão;
  - c) linguagem de programação;
  - d) sistema de base de dados usados;
  - e) ano da release;
  - f) fornecedor;
  - g) dono da patente.

## ARTIGO 12

**(Responsabilidade das empresas fabricantes de *hardware* e desenvolvedoras e fornecedoras de *software* de máquinas fiscais)**

1. Os fabricantes de *hardware* e desenvolvedoras e fornecedoras de *software* de máquinas fiscais devem disponibilizar às equipas de auditoria da Autoridade Tributária, sempre que solicitado, a senha que possibilita o acesso sem restrições às funcionalidades e comandos do *software*.

2. As empresas fabricantes de *hardware* e desenvolvedoras e fornecedoras de *software* de máquinas fiscais devem ainda:
- a) prestar à Administração Tributária, quando solicitada, informação detalhada sobre os procedimentos dos sistemas usados na facturação;
  - b) Substituir, quando formalmente notificada, as versões do *software* em todos sujeitos passivos usuários, para corrigir ou eliminar as rotinas prejudiciais ao controlo fiscal;
  - c) proceder à reparação da máquina fiscal no prazo de 10 dias a contar da data de solicitação pelo sujeito passivo usuário;
  - d) Não fornecer sistemas de emissão de documentos fiscais paralelos que possibilitem o registo de operações de saída de mercadorias ou prestação de serviços a título oneroso sem a devida emissão de talão fiscal e transmissão de dados ao SGMF.
3. São, ainda, obrigações dos fabricantes de *hardware* e desenvolvedoras e fornecedoras de *software* de máquinas fiscais:
- a) desenvolver dispositivos que permitam unicamente à Administração Tributária de Moçambique descriptar a informação, verificar a sua integridade e autenticidade;
  - b) desenvolver dispositivos que permitam o acesso pelos auditores da Administração Tributária, para efeitos de realização de auditoria remota, baseada na leitura de dados da memória fiscal interna dos dispositivos;
  - c) desenvolver dispositivos que permitam a ocorrência simultânea de operação de vendas e de transmissão de dados para a base de dados da Administração Tributária;
  - d) desenhar dispositivos de emissão de documentos através de máquinas fiscais, que permitam a cópia de dados encriptados da memória interna para um disco externo por auditores da Administração Tributária durante a auditoria local;
  - e) instalar um relógio *online* nos dispositivos de *hardware* e *software* no acto de fabrico, crucial para o sistema de segurança, e que pode ser uma prova de adulteração do dispositivo, e que permita o ajustamento da hora apenas por via do servidor *NTP*;
  - f) inserir nos dispositivos um sistema que permita identificar a gravação do registo de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda, através de um algoritmo de cifra assimétrica e de uma chave privada de conhecimento exclusivo do produtor do programa;
  - g) possuir um controlo do acesso ao sistema informático, obrigando a uma autenticação individual a cada utilizador;
  - h) actualizar sempre que requerido as versões de *hardware* e *software* de emissão de documentos, deixando-as sujeitas à reverificação por parte da Administração Tributária;
  - i) não dispor de qualquer função que, no local ou remotamente, permita alterar, directa ou indirectamente, a informação de natureza fiscal, sem gerar evidência agregada à informação original, segundo as normas fiscais;
  - j) possuir chave pública, que permita validar a autenticidade e integridade do conjunto de dados, assinados com a correspondente chave privada;
  - k) desenvolver dispositivos ou *software* de emissão de documentos em obediência aos requisitos previstos no Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, no Regulamento das Máquinas Fiscais e no Diploma

Ministerial sobre as Especificações Técnicas das Máquinas Fiscais e respectivos Sistemas de Suporte e Gestão.

4. Os dispositivos referidos no número anterior devem permitir o envio para o *SGMF* de informação técnica sobre a versão de *software* e *hardware* usado, a data e hora da última auditoria remota, a data e hora da última auditoria local.

#### ARTIGO 13

##### (Disposição Transitória)

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regulamento das Máquinas Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 92/2014, de 31 de Dezembro, devem ajustar o *software* de emissão de documentos fiscais em utilização às normas do presente Regulamento, num prazo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

#### Anexo I

##### Glossário

Para efeitos do presente diploma, entende-se:

- a) **Credenciação de desenvolvedores** – processo pelo qual Administração Tributária confere ao requerente a autorização formal para o desenvolvimento de determinado tipo de *software* de facturação de Máquinas Fiscais;
- b) **Credenciação de fabricantes** – o processo pelo qual Administração Tributária confere ao requerente a autorização formal para fabrico de determinado tipo de *hardware* de Máquinas Fiscais;
- c) **Credenciação de fornecedores** – o processo pelo qual Administração Tributária confere ao requerente a autorização formal para fornecimento de máquinas fiscais ou respectivo *software*, prestação de assistência técnica e reparação dos dispositivos de determinado tipo de *hardware* de Máquinas Fiscais;
- d) **Desenvolvedores de *software* de facturação** – as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvem *software* de facturação, programas, aplicativos para uso próprio ou de terceiro em conformidade com o Regulamento das Máquinas Fiscais e o Diploma Ministerial sobre Especificações Técnicas;
- e) **Fabricantes de *hardware* de facturação** – as pessoas singulares ou colectivas que fabricam dispositivos de facturação e equipamentos equiparados em conformidade com o Regulamento das Máquinas Fiscais e Diploma Ministerial sobre Especificações Técnicas;
- f) **Fornecedores** – as pessoas singulares ou colectivas que procedem à venda, distribuição de equipamentos de *hardware* e *software* de e prestam a assistência técnica;
- g) **Hardware** – o equipamento físico que compreende o controlador fiscal, a impressora fiscal e própria máquina fiscal separados ou embutidos;
- h) **Obrigatoriedade de registo de dispositivos de *software* de facturação** – a obrigação que recai sobre os sujeitos passivos usuários de máquinas fiscais ou de *software* proceder ao seu registo na administração tributária antes da sua activação;
- i) **Servidor NTP** – *Network Time Protocol*, protocolo definido na legislação sobre Especificações Técnicas das Máquinas Fiscais e respectivos sistemas de Suporte e Gestão;
- j) **Sistema de gestão de máquinas fiscais - SGMF** – o sistema informático de gestão de Máquinas Fiscais, que compreende a gestão, monitoria, auditoria, envio e recepção de todas as transacções com origem nas máquinas fiscais, juntamente com a geração de outro tipo de mapas de monitorização e gestão;
- k) **Software** – o aplicativo ou programa instalado em computador, tablet, laptop, POS ou dispositivo equiparado, que serve para emitir os documentos fiscais previstos nos casos de dispensa de facturação em sede do IVA, bem como em sede do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes.

**Modelo 01 – CMF – Para pedido de credenciação dos fabricantes/desenvolvedores e fornecedores de *hardware/software* de máquinas fiscais**

**Formulário para Pedido de Credenciação**

a) ..... titular do NUIT b)..... com a designação social/dístico comercial c) ..... com sede em d) ....., localizado no endereço (Av/Rua/etc) ..... contacto e) ....., solicita a sua credenciação para a actividade de f) .....

O requerente:

g) ..... NUIT .....  
 h) Qualidade (Gerente/Procurador, etc).....  
 i) Local e Data ....., ...../...../.....

- 
- a) Identificação do requerente – Nome completo
  - b) NUIT do requerente
  - c) Designação social/dístico comercial
  - d) Província/Cidade/Localidade
  - e) Telefone Fixo/Celular/Email/
  - f) Fabricante/Desenvolvedor/Fornecedor de máquina fiscal
  - g) Nome completo e NUIT do requerente
  - h) Qualidade (Gerente/Procurador, etc)
  - i) Local e Data

**Modelo 02 – CMFiscal**

**Certificado de Credenciação**

Certifica-se nos termos do Diploma Ministerial n.º NNN de dd/mm/AAAA que ..... está credenciado para o exercício da actividade de a) ..... em todo território nacional, por ter preenchido todos os requisitos de qualificação estabelecidos pelo Regulamento das Máquinas Fiscais e Legislação aplicável.

O Director-Geral de Impostos

Assinatura: .....

Local e Data.....

- 
- a) Fabricante, Desenvolvedor, Fornecedor de *Hardware* e *Software* de Máquinas Fiscais

Preço — 30,00 MT